



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA N.º. 14.461/09.

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando, que é dever do Administrador Público apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição da República Federativa do Brasil.

RESOLVE:

DETERMINAR, a abertura de Processo administrativo para apurar os fatos denunciados pelo Secretario Adjunto de Tributação em face da servidora **DANIELLA FERNANDA DE FRANÇA CORNÉLIO**, RG n.º 28.193.038-7, matrícula n.º 5605, lotada no cargo de Técnica Executiva V (Fiscal de Tributos e Postura), junto a Subsecretaria de Tributação, matrícula n.º 5605, que no exercício de suas funções teria praticado, em síntese, as seguintes infrações disciplinares:

Durante o período de 02 de Abril a 21 de Abril de 2009, a servidora municipal, se ausentou do serviço sem comunicar os motivos para seu chefe imediato.

Quando do retorno da servidora ao trabalho, a mesma retornou os seus serviços e continuou sem comunicar o fato, bem como justificar sua ausência ao trabalho.

O Secretario Adjunto de Tributação, chamou a servidora em sua sala, a fim de obter esclarecimentos acerca de sua ausência no período de 02 a 21 de Abril de 2009.

Nesse momento, a servidora avisou que esteve de licença durante todo o período e que seu atestado médico seria encaminhado da Secretaria de Saúde diretamente aos Recursos Humanos e que o Secretário de Finanças já estava sabendo de tudo isso.

Neste instante, foi informado que a mesma não poderia tomar esse tipo de atitude, pois não era autônoma e sim servidora pública municipal, onde tem normas a serem seguidas diariamente, e que o Secretario de Finanças não é seu chefe direto e que todas as informações inerentes ao serviço tem que ser direcionadas ao Secretario Adjunto de Tributação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Após esses fatos, a servidora se exaltou dizendo que não conversaria mais cada com o Sr. Junior, que só prestaria informações ao Sr. Zanetti, com isso, a mesma saiu do setor de Tributação, batendo a porta, procurando pelo Sr. Zanetti, não retornando mais para conversar com o Sr. Junior.

Conseqüentemente, o Sr. Junior compareceu até a Secretaria Adjunta de Recursos Humanos para questionar acerca dos atestados médicos e a Sra. Jureni afirmou que só havia chegado um atestado médico de licença médica concedido no período de 02 a 09 de Abril de 2009.

Diante do exposto, a servidora teria infringido o seguinte dispositivo legal do Estatuto dos servidores públicos do município de Lorena:

Artigo 200 – São proibidas ao funcionário(a) toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano a administração pública, especialmente:

(...)

IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada;

(...)

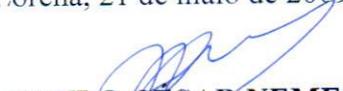
XXV – ato de indisciplina ou de insubordinação.

Estaria, portanto, incurso na penalidade prevista no artigo 210 ou 213, inciso VI, da Lei Complementar nº 59/08 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lorena.

Atuada esta, CITE-SE a servidora indiciada, designando-se sua audiência nos termos do artigo 238 do citado Estatuto.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR deverá produzir todas as provas em direito admitidas, e assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Lorena, 21 de maio de 2009.


PAULO CÉSAR NEME
Prefeito Municipal


FERNANDO REZENDE
Secretário Municipal de Administração

Publicado nesta data no Paço Municipal